

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97

“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento Fiscal do Município de Alto Caparaó para o exercício de 1997”.

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Orçamento Fiscal do Município de Alto Caparaó para o exercício financeiro de 1997 estima a Receita em R\$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa de igual valor.

Art. 2º -A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legalidade em vigor, conforme detalhamento dos anexos desta Lei.

Art. 3º -As despesas dos Órgãos e Entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Cada crédito consignado no menor nível de agregação nos Quadros do Detalhamento da Despesa constante nos anexos integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificando numericamente pela respectiva codificação Orçamentária.

Art. 4º -Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I- As suplementações às de Autarquias, Fundações e Fundos quando se referirem o remanejamento interno de recursos diretamente arrecadados ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;
- II- As suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;
- III- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observando o limite estabelecido na Resolução nº. 11, de 31 de Janeiro de 1994, do Senado Federal.

RECEITA TRANSFERÊNCIAS

No elenco das Receitas Correntes, figuram as transferências Federais e Estaduais, que ocorrem por determinação constitucional ou por força de convênio, que se elevam, em R\$ 1.242.900,00(hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).

DESPESA COM PESSOAL

Os dispêndios com o pagamento de pessoal com recursos do Município estão orçados em R\$ 582.400,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) o que se enquadra dentro do limite de 60% estabelecido pela Constituição Federal.

CUSTEIO OPERACIONAL

O custeio operacional do aparato municipal, excluindo-se despesa com pessoal, alcançará o valor de R\$ 377.700,00(Trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

INVESTIMENTOS

A Proposta Orçamentária ora apresentada estima investimento, com recursos dos Orçamentos Fiscal, no montante de R\$ 826.900,00(oitocentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

Cabe ressaltar ainda que, a presente Proposta cumpre todos os dispositivos do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destaco aqui, apenas despesas que se referem à vinculação de recursos e despesas Orçamentária em relação às Receitas Tributárias e TRANFERÊNCIAS provenientes de tributos, sendo que na Educação está sendo cumprido o dispositivo constitucional.

Esta mensagem, por sua vez, faz-se acompanhar de quadro resumo, que permite visão de conjunto e apresenta a estrutura geral do orçamento Fiscal ora proposto.

Nesta oportunidade mister registrar que esta Proposta, quando ao Poder Legislativo resulta da utilização dos mesmos parâmetros aplicativos ao Executivo Municipal, objeto da convivência harmônica entre o Executivo e o Legislativo.

Parágrafo Único – Na contratação das Operações de Crédito de que trata este artigo poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota do Fundo de Participação dos Municípios e a do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art.6º -Esta Lei vigora no exercício de 1997, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal